



Consulta Pública nº 357, de 22 de junho de 2017
D.O.U de 23/06/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclui** a cultura de **pastagem** na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 5 mg/kg e IS 03 dias, na monografia do ingrediente ativo **C58 – ALFA-CIPERMETRINA**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.823650/2010-91

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C58 – ALFA-CIPERMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão da cultura de pastagem na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 5 mg/kg e IS 03 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C58	ALFA-CIPERMETRINA

C58 - Alfa-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ALFA-CIPERMETRINA (alpha-cypermethrin)

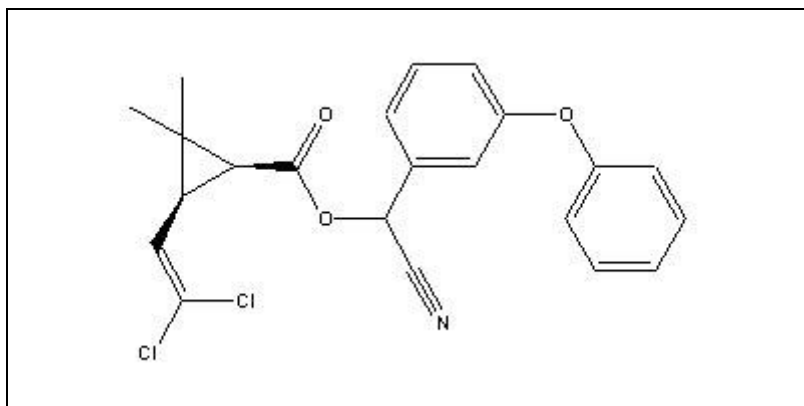
b) Sinonímia: WL 85871

c) N° CAS: 67375-30-8

d) Nome químico: racemate comprising (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classe toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, agrião, alface, alho, algodão, amora, arroz, aveia, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, centeio, cevada, chicória, chuchu, citros, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, espinafre, feijão, girassol, jiló, manga, mandioquinha-salsa, milho, morango, mostarda, nabo, **pastagem**, pepino, pimenta, pimentão, pitanga, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

Aplicação em solo nas culturas de batata e cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi ¹	Foliar	0,7	7 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,01	7 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,01	7 dias
Acelga ¹	Foliar	0,07	7 dias
Acerola ¹	Foliar	1,0	7 dias

Agrião ¹	Foliar	0,07	7 dias
Alface	Foliar	0,07	7 dias
Alho ¹	Foliar	0,01	7 dias
Algodão	Foliar	0,01	15 dias
Amora ¹	Foliar	1,0	7 dias
Arroz	Foliar	0,3	30 dias
Aveia	Foliar	0,1	14 dias
Batata	Foliar	0,01	7 dias
Batata	Solo	0,01	(1)
Berinjela ¹	Foliar	0,02	14 dias
Beterraba	Foliar	0,02	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,01	7 dias
Café	Foliar	0,01	2 dias
Cevada	Foliar	0,04	14 dias
Cana-de-açúcar	Solo	0,01	(1)
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Centeio ¹	Foliar	0,05	14 dias
Chicória ¹	Foliar	0,07	7 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,01	7 dias
Citros	Foliar	0,2	15 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,01	7 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,01	7 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,01	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	0,07	7 dias
Feijão	Foliar	0,02	30 dias
Girassol	Foliar	0,05	7 dias
Jiló ¹	Foliar	0,02	14 dias
Manga	Foliar	0,7	7 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,02	14 dias
Milheto ¹	Foliar	0,01	21 dias
Milho	Foliar	0,01	21 dias
Morango	Foliar	1,0	7 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,07	7 dias
Nabo ¹	Foliar	0,02	14 dias
Pastagem	Foliar	5,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,01	7 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,02	14 dias
Pimentão	Foliar	0,02	14 dias
Pitanga ¹	Foliar	1,0	7 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,02	14 dias
Repolho	Foliar	0,01	7 dias
Rúcula ¹	Foliar	0,07	7 dias
Soja	Foliar	0,03	14 dias
Soja	Foliar	0,01	14 dias
Sorgo	Foliar	1,0	7 dias
Tomate	Foliar	0,05	4 dias
Trigo	Foliar	0,05	14 dias
Triticale ¹	Foliar	0,05	14 dias

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado:

1 - O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1.1 - Líquidos premidos ou não premidos

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Campanhas de saúde pública	1,0 % p/p

1.2 - Pó seco

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Venda livre	1,0 % p/p